



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250609000348



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Palmácia



Data
01/09/2025



Responsável
Antônio Valdeglacio Caitano Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Palmácia, Ceará, enfrenta um desafio crítico de insuficiência de recursos de materiais de limpeza e higiene para suas diversas secretarias, particularmente na Rede Municipal de Ensino. Com um número crescente de alunos e uma frequente utilização dos espaços educacionais e administrativos, os recursos atuais mostram-se inadequados para atender às exigências sanitárias e de manutenção necessárias, comprometendo assim a saúde pública e a qualidade do ambiente escolar.

O impacto institucional da não contratação destes materiais é significativo. A ausência de itens imprescindíveis à limpeza e à higienização pode resultar na interrupção de serviços essenciais, prejudicando diretamente a realização de atividades pedagógicas e administrativas. Além disso, há um risco elevado de não cumprimento das normas sanitárias estabelecidas, o que poderia ocasionar penalidades aos órgãos responsáveis e, mais gravemente, ameaçar a integridade física de alunos, professores e servidores.

Os resultados pretendidos com a contratação abrangem a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais e administrativos, assegurando um ambiente seguro e saudável. A aquisição planejada destes materiais contribui diretamente para a modernização das práticas de higiene, adequando-as às exigências legais e



atualizadas, ao mesmo tempo promovendo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos. Embora não esteja vinculado a um Plano de Contratação Anual (PCA), a contratação pauta-se nos objetivos estratégicos da administração local, promovendo a sanidade e segurança de todos os envolvidos.

Assim, a contratação é imprescindível para suprir as demandas emergentes e contínuas da Administração Pública Municipal, sustentando a eficácia dos serviços prestados e promovendo o interesse coletivo. Conforme os artigos 5º, 11, e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, esta medida está alicerçada na busca pela eficiência operacional e pela manutenção das condições adequadas de trabalho e ensino para a comunidade de Palmácia, contribuindo para a realização plena dos objetivos institucionais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Antônio Valdeglacio Caitano da Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de materiais de limpeza e higiene pela Prefeitura Municipal de Palmácia/CE, com vistas a atender as demandas das diversas secretarias municipais, especialmente a de Educação, reflete uma necessidade estabelecida conforme o Documento de Formalização da Demanda. Esta demanda é evidenciada pela necessidade contínua de manter ambientes saudáveis, seguros e propícios ao ensino e à aprendizagem em todas as unidades educacionais municipais. Isso implica não apenas no bem-estar dos alunos, professores e demais servidores, mas também na conformidade com as normas de saúde pública, prevenindo a disseminação de doenças e controlando infecções. Assim, assegurar a regularidade no fornecimento desses materiais é essencial para a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas sem interrupções.

Os padrões de qualidade e desempenho dos materiais desejados devem atender requisitos técnicos alinhados aos melhores padrões de saúde e segurança, conforme determinado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, priorizando produtos eficazes na sanitização e que atendam critérios de sustentabilidade, tais como a utilização de materiais biodegradáveis ou recicláveis, sempre que possível. As especificações técnicas devem ainda garantir a durabilidade e eficiência dos produtos adquiridos, permitindo efetividade das ações de limpeza ao longo do seu ciclo de uso.

A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização deve-se à ausência de



itens compatíveis no mercado que atendam as especificidades requeridas para esta contratação. Quanto à marca, a vedação é regra, ressalvada a indicação fundamentada em critério técnico que demonstre ser indispensável para atender a especificidade da demanda e evitar percepção de direcionamento indevido.

Embora o objeto da contratação não se enquadre em nenhum bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, será essencial garantir eficiência na entrega e execução mediante prova de conceito de fornecimento e suporte técnico adequado para cada item. A consideração de critérios de sustentabilidade se dará por meio da implementação de melhores práticas que minimizem o impacto ambiental, tais como a aquisição de produtos com embalagens recicláveis, a fim de contribuir para a redução de resíduos no contexto municipal.

Os requisitos aqui estabelecidos orientarão minuciosamente o levantamento de mercado, visando avaliar a capacidade técnica dos fornecedores em atender a demanda, sem restringir a competição indevidamente. Esses requisitos são fundamentados na necessidade identificada no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base para a definição técnica da solução mais vantajosa para a Administração, em linha com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos materiais de limpeza e higiene destinados à Prefeitura Municipal de Palmácia/CE. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual pretendida, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11 da referida lei, de maneira neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se que o objetivo é a "aquisição de materiais de limpeza e higiene", o que caracteriza o objeto como bens consumíveis. Esses materiais são essenciais para o funcionamento contínuo e sanitariamente seguro das secretarias municipais.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados fornecedores locais e regionais especializados na comercialização de materiais de limpeza. As consultas realizadas apresentaram uma faixa de preços competitiva e prazos de entrega variados, sem identificações específicas sobre as empresas para garantir neutralidade. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outras prefeituras no estado, observando-se os modelos mais eficazes de aquisição, como o uso de Atas de Registro de Preço, que demonstraram viabilidade econômica e operacional. Informações complementares foram obtidas em fontes públicas como o Comprasnet e o Painel de Preços, que forneceram dados setoriais cruciais. No que tange a inovações, foi identificado o uso crescente de produtos sustentáveis, que oferecem métodos



inovadores de limpeza eficaz, com menor impacto ambiental.

A análise comparativa das alternativas revelou vantagens e desvantagens de cada abordagem. Para bens consumíveis, a adesão a uma Ata de Registro de Preços mostrou-se como a alternativa mais vantajosa, considerando a eficiência em custo, a competitividade do mercado e a flexibilidade na gestão de estoque e demanda. Comparando com a compra direta, a ARP oferece economia em escala e a possibilidade de ajustes rápidos conforme a dinâmica da demanda. A possibilidade de escolha entre marcas, adesão à ARP ou compra direta permite flexibilidade e adequação às especificidades locais e demandas sazonais.

Justifica-se a seleção da adesão à Ata de Registro de Preços como a alternativa mais vantajosa pela sua eficiência em custos operacionais, economia de escala e maior segurança jurídica, além de proporcionar disponibilidade contínua, com vantagens fiscais e operacionais. A solução está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', como a manutenção da higiene e segurança nos ambientes das secretarias municipais, garantindo o cumprimento das normas sanitárias e o bem-estar de seus usuários.

Recomenda-se a abordagem por meio de adesão a Ata de Registro de Preços, assegurando a competitividade e transparência do processo de contratação, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, culminando em uma solução econômica e vantajosa para atender às necessidades da Prefeitura de Palmácia/CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de aquisição de materiais de limpeza e higiene destinam-se a diversas secretarias municipais de Palmácia/CE, em especial à rede de ensino municipal. Esta solução visa a garantir um ambiente seguro, saudável e propício ao ensino e aprendizagem, atendendo às normas sanitárias vigentes, assegurando condições higiênicas para alunos, professores e servidores. A estruturação da solução considera um sistema de fornecimento contínuo e efetivo, através de contratos de registro de preços que permite aquisições frequentes e conforme a demanda, evitando assim interrupções nos serviços prestados pela administração pública municipal.

Inclui-se na solução o fornecimento de produtos de limpeza e higiene de caráter essencial, como desinfetantes, detergentes, desengordurantes, papel higiênico, sabão, entre outros, discriminados conforme as necessidades particulares de cada secretaria. A solução contempla não só o fornecimento desses materiais, mas também a adoção de um sistema de controle de estoque e requisições, assegurando que sempre haja produtos disponíveis nas escolas e demais unidades administrativas.



Com base no levantamento de mercado efetuado, a seleção dos fornecedores é pautada em critérios estritos de qualidade e economicidade, garantindo que todas as aquisições serão realizadas a preços compatíveis com os praticados no mercado, sem comprometer a qualidade dos produtos entregues. A maior eficiência do sistema de registro de preços a ser adotado é corroborada por experiências exitosas de outros municípios em contratações semelhantes.

Desta forma, a escolha pela licitação via pregão eletrônico adiciona ainda maior transparência e competitividade ao processo, promovendo o uso racional dos recursos públicos. Esta abordagem assegura que a solução ora proposta atende completamente aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, particularmente nos aspectos de planejamento e interesse público, demonstrando-se técnica e economicamente a melhor opção, de acordo com este Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ÁCIDO MURIÁTICO	1.135,000	Litro
2	ÁGUA SANITÁRIA - 1.000 ML	9.850,000	Litro
3	ÁGUA SANITÁRIA - 5 LITROS	1.310,000	Galão
4	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM - 1 LITRO	540,000	Litro
5	ÁLCOOL GEL - 500GR	2.225,000	Unidade
6	AMACIANTE DE ROUPAS	430,000	Unidade
7	AVENTAL PLÁSTICO	380,000	Unidade
8	BALDE COM TAMPA 100L	205,000	Unidade
9	BALDE E ESPREMEDOR 42 LITROS	55,000	Kit
10	BALDE PLÁSTICO 15L	315,000	Unidade
11	BALDE PLÁSTICO 20 LITROS	280,000	Unidade
12	BARBANTE DE SISAL	325,000	Rolo
13	CERA LÍQUIDA INCOLOR	390,000	Unidade
14	CESTO PARA LIXO 12L	235,000	Unidade
15	CESTO PARA LIXO 30L	190,000	Unidade
16	CESTO PARA LIXO TELADO	485,000	Unidade
17	CESTO PLÁSTICO PARA COLETA SELETIVA	125,000	Unidade
18	CESTO QUADRADO COM TAMPA	195,000	Unidade
19	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL - PACOTE COM 50	2.130,000	Pacote
20	COPO DESCARTÁVEL 200 ML - PACOTE COM 100	10.900,000	Pacote



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
21	COPO DESCARTÁVEL 500 ML - PACOTE COM 50	2.800,000	Pacote
22	COPO DESCARTÁVEL 50 ML - PACOTE COM 100	4.160,000	Pacote
23	DESINFETANTE 1 LITRO	11.000,000	Litro
24	DESINFETANTE 5 LITROS	700,000	Galão
25	DESODORANTE SANITÁRIO	1.705,000	Unidade
26	DETERGENTE EM PÓ	140,000	Unidade
27	DETERGENTE LÍQUIDO - 500ML	10.200,000	Unidade
28	DISPENSER DE PAREDE PAPEL HIGIÊNICO	260,000	Unidade
29	DISPENSER DE PAREDE PAPEL TOALHA	280,000	Unidade
30	DISPENSER DE PAREDE SABONETE LÍQUIDO /ÁLCOOL	275,000	Unidade
31	ESPONJA DE LÃ EM AÇO - PACOTE COM 8	1.435,000	Pacote
32	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE - CAIXA COM 60	1.530,000	Caixa
33	FACA PLÁSTICA DESCARTÁVEL - PACOTE COM 50	2.130,000	Pacote
34	FILME DE PVC	555,000	Rolo
35	FLANELA 100% ALGODÃO	2.830,000	Unidade
36	FÓSFORO	960,000	Maço
37	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL - PACOTE COM 50	2.130,000	Pacote
38	GUARDANAPO DE PAPEL - PACOTE COM 50	4.700,000	Pacote
39	HIPOCLORITO DE SÓDIO LÍQUIDO - 5 LITROS	225,000	Galão
40	INSETICIDA, TIPO SPRAY	685,000	Unidade
41	LIMPADOR MULTIUSO - CAIXA C/ 12 UNID	965,000	Caixa
42	LIMPA VIDROS	260,000	Unidade
43	LUSTRA MÓVEIS	550,000	Unidade
44	LUVA MULTIUSO TAMANHO G	1.155,000	Par
45	LUVA MULTIUSO TAMANHO M	620,000	Par
46	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO DE NITRILO	420,000	Caixa
47	MARMITA DE ISOPOR COM TAMPA 750 ML,PCT COM 100 UNIDADES	515,000	Pacote
48	PALITO DE PICOLÉ - COM 100	400,000	Pacote
49	PALITO PARA CHURRASCO - PACOTE COM 50	610,000	Pacote
50	PANO DE CHÃO	1.830,000	Unidade
51	PANO DE LIMPEZA MULTIUSO - CONTÉM 60 UNIDADES	1.115,000	Pacote
52	PANO DE PRATO	1.170,000	Unidade
53	PÁ PARA LIXO	605,000	Unidade
54	PAPEL HIGIÊNICO - PACOTE COM 4	10.800,000	Pacote
55	PAPEL TOALHA - PACOTE COM 2 ROLOS COM 60 TOALHAS	2.090,000	Pacote



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
56	POLIDOR PARA ALUMÍNIO	2.405,000	Unidade
57	PRATO DESCARTÁVEL - PACOTE COM 10	3.890,000	Pacote
58	PURIFICADOR	1.145,000	Frasco
59	RODO PARA LIMPEZA DE CHÃO	980,000	Unidade
60	SABÃO EM BARRA PACOTE COM 05 UNIDADES	1.800,000	Pacote
61	SABÃO EM PÓ 400G	7.310,000	Pacote
62	SABONETE LÍQUIDO 250 ML	1.660,000	Unidade
63	SABONETE LÍQUIDO ANTIBACTERIANO - 01 LITRO	1.360,000	Litro
64	SACO LISO PLÁSTICO - 40 X 60	690,000	Quilograma
65	SACO LISO PLÁSTICO - 50 X 80	540,000	Quilograma
66	SACO PARA LIXO 100 L - PACOTE COM 100	3.700,000	Pacote
67	SACO PARA LIXO 200 L - PACOTE COM 100	1.780,000	Pacote
68	SACO PARA LIXO 40 L - PACOTE COM 100	2.820,000	Pacote
69	SACO PARA LIXO 60 L - PACOTE COM 100	2.320,000	Pacote
70	SACO PIPOCA - PACOTE COM 200	1.460,000	Pacote
71	SACO PLÁSTICO PARA CACHORRO QUENTE PCT C/1000 UNIDADES	1.900,000	Pacote
72	SACO PLÁSTICO PARA LIXO INFECTANTE HOSPITALAR 100 LITROS - COM 100 UNIDADES	900,000	Pacote
73	SACO PLÁSTICO PARA LIXO INFECTANTE HOSPITALAR 50 LITROS - COM 100 UNIDADES	900,000	Pacote
74	SAPONÁCEO	320,000	Unidade
75	SODA CÁUSTICA	465,000	Unidade
76	TAMPA DESCARTÁVEL TM 92 - PACOTE COM 50	2.700,000	Pacote
77	TOALHA DE PAPEL - CAIXA COM 12 PACOTES DE 200 FOLHAS	295,000	Caixa
78	VASSOURA DE NYLON	720,000	Unidade
79	VASSOURA DE PALHA	510,000	Unidade
80	VASSOURA DE PÊLO	915,000	Unidade
81	VASSOURA DE PIAÇAVA	390,000	Unidade
82	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO	580,000	Unidade
83	VASSOURA TIPO GARI	385,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ÁCIDO MURIÁTICO	1.135,000	Litro	7,91	8.977,85
2	ÁGUA SANITÁRIA - 1.000 ML	9.850,000	Litro	4,86	47.871,00
3	ÁGUA SANITÁRIA - 5 LITROS	1.310,000	Galão	14,43	18.903,30
4	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70° INPM - 1 LITRO	540,000	Litro	13,99	7.554,60
5	ÁLCOOL GEL - 500GR	2.225,000	Unidade	18,31	40.739,75
6	AMACIANTE DE ROUPAS	430,000	Unidade	21,36	9.184,80
7	AVENTAL PLÁSTICO	380,000	Unidade	25,86	9.826,80
8	BALDE COM TAMPA 100L	205,000	Unidade	116,43	23.868,15
9	BALDE E ESPREMEDOR 42 LITROS	55,000	Kit	1.318,35	72.509,25
10	BALDE PLÁSTICO 15L	315,000	Unidade	20,02	6.306,30
11	BALDE PLÁSTICO 20 LITROS	280,000	Unidade	39,08	10.942,40
12	BARBANTE DE SISAL	325,000	Rolo	23,88	7.761,00
13	CERA LÍQUIDA INCOLOR	390,000	Unidade	27,63	10.775,70
14	CESTO PARA LIXO 12L	235,000	Unidade	142,25	33.428,75
15	CESTO PARA LIXO 30L	190,000	Unidade	149,36	28.378,40
16	CESTO PARA LIXO TELADO	485,000	Unidade	16,85	8.172,25
17	CESTO PLÁSTICO PARA COLETA SELETIVA	125,000	Unidade	421,09	52.636,25
18	CESTO QUADRADO COM TAMPA	195,000	Unidade	350,94	68.433,30
19	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL - PACOTE COM 50	2.130,000	Pacote	4,36	9.286,80
20	COPO DESCARTÁVEL 200 ML - PACOTE COM 100	10.900,000	Pacote	9,64	105.076,00
21	COPO DESCARTÁVEL 500 ML - PACOTE COM 50	2.800,000	Pacote	18,02	50.456,00
22	COPO DESCARTÁVEL 50 ML - PACOTE COM 100	4.160,000	Pacote	5,77	24.003,20
23	DESINFETANTE 1 LITRO	11.000,000	Litro	4,86	53.460,00
24	DESINFETANTE 5 LITROS	700,000	Galão	8,28	5.796,00
25	DESODORANTE SANITÁRIO	1.705,000	Unidade	5,72	9.752,60
26	DETERGENTE EM PÓ	140,000	Unidade	397,17	55.603,80
27	DETERGENTE LÍQUIDO - 500ML	10.200,000	Unidade	5,32	54.264,00
28	DISPENSER DE PAREDE PAPEL HIGIÊNICO	260,000	Unidade	70,35	18.291,00
29	DISPENSER DE PAREDE PAPEL TOALHA	280,000	Unidade	151,84	42.515,20



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
30	DISPENSER DE PAREDE SABONETE LÍQUIDO /ÁLCOOL	275,000	Unidade	64,40	17.710,00
31	ESPONJA DE LÃ EM AÇO - PACOTE COM 8	1.435,000	Pacote	5,36	7.691,60
32	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE - CAIXA COM 60	1.530,000	Caixa	70,82	108.354,60
33	FACA PLÁSTICA DESCARTÁVEL - PACOTE COM 50	2.130,000	Pacote	5,11	10.884,30
34	FILME DE PVC	555,000	Rolo	9,56	5.305,80
35	FLANELA 100% ALGODÃO	2.830,000	Unidade	6,99	19.781,70
36	FÓSFORO	960,000	Maço	6,34	6.086,40
37	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL - PACOTE COM 50	2.130,000	Pacote	4,42	9.414,60
38	GUARDANAPO DE PAPEL - PACOTE COM 50	4.700,000	Pacote	7,00	32.900,00
39	HIPOCLORITO DE SÓDIO LÍQUIDO - 5 LITROS	225,000	Galão	48,29	10.865,25
40	INSETICIDA, TIPO SPRAY	685,000	Unidade	14,83	10.158,55
41	LIMPADOR MULTIUSO - CAIXA C/12 UNID	965,000	Caixa	45,36	43.772,40
42	LIMPA VIDROS	260,000	Unidade	22,40	5.824,00
43	LUSTRA MÓVEIS	550,000	Unidade	11,76	6.468,00
44	LUVA MULTIUSO TAMANHO G	1.155,000	Par	20,42	23.585,10
45	LUVA MULTIUSO TAMANHO M	620,000	Par	19,06	11.817,20
46	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO DE NITRILO	420,000	Caixa	25,16	10.567,20
47	MARMITA DE ISOPOR COM TAMPA 750 ML,PCT COM 100 UNIDADES	515,000	Pacote	75,31	38.784,65
48	PALITO DE PICOLÉ - COM 100	400,000	Pacote	10,68	4.272,00
49	PALITO PARA CHURRASCO - PACOTE COM 50	610,000	Pacote	11,16	6.807,60
50	PANO DE CHÃO	1.830,000	Unidade	3,60	6.588,00
51	PANO DE LIMPEZA MULTIUSO - CONTÉM 60 UNIDADES	1.115,000	Pacote	63,98	71.337,70
52	PANO DE PRATO	1.170,000	Unidade	5,64	6.598,80
53	PÁ PARA LIXO	605,000	Unidade	43,79	26.492,95
54	PAPEL HIGIÊNICO - PACOTE COM 4	10.800,000	Pacote	12,42	134.136,00
55	PAPEL TOALHA - PACOTE COM 2 ROLOS COM 60 TOALHAS	2.090,000	Pacote	12,09	25.268,10



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
56	POLIDOR PARA ALUMÍNIO	2.405,000	Unidade	5,52	13.275,60
57	PRATO DESCARTÁVEL - PACOTE COM 10	3.890,000	Pacote	3,74	14.548,60
58	PURIFICADOR	1.145,000	Frasco	21,17	24.239,65
59	RODO PARA LIMPEZA DE CHÃO	980,000	Unidade	11,53	11.299,40
60	SABÃO EM BARRA PACOTE COM 05 UNIDADES	1.800,000	Pacote	15,58	28.044,00
61	SABÃO EM PÓ 400G	7.310,000	Pacote	8,22	60.088,20
62	SABONETE LÍQUIDO 250 ML	1.660,000	Unidade	34,13	56.655,80
63	SABONETE LÍQUIDO ANTIBACTERIANO - 01 LITRO	1.360,000	Litro	17,47	23.759,20
64	SACO LISO PLÁSTICO - 40 X 60	690,000	Quilograma	35,52	24.508,80
65	SACO LISO PLÁSTICO - 50 X 80	540,000	Quilograma	42,38	22.885,20
66	SACO PARA LIXO 100 L - PACOTE COM 100	3.700,000	Pacote	32,68	120.916,00
67	SACO PARA LIXO 200 L - PACOTE COM 100	1.780,000	Pacote	46,81	83.321,80
68	SACO PARA LIXO 40 L - PACOTE COM 100	2.820,000	Pacote	25,93	73.122,60
69	SACO PARA LIXO 60 L - PACOTE COM 100	2.320,000	Pacote	25,29	58.672,80
70	SACO PIPOCA - PACOTE COM 200	1.460,000	Pacote	14,75	21.535,00
71	SACO PLÁSTICO PARA CACHORRO QUENTE PCT C/1000 UNIDADES	1.900,000	Pacote	39,91	75.829,00
72	SACO PLÁSTICO PARA LIXO INFECTANTE HOSPITALAR 100 LITROS - COM 100 UNIDADES	900,000	Pacote	83,65	75.285,00
73	SACO PLÁSTICO PARA LIXO INFECTANTE HOSPITALAR 50 LITROS - COM 100 UNIDADES	900,000	Pacote	49,81	44.829,00
74	SAPONÁCEO	320,000	Unidade	16,50	5.280,00
75	SODA CÁUSTICA	465,000	Unidade	24,65	11.462,25
76	TAMPA DESCARTÁVEL TM 92 - PACOTE COM 50	2.700,000	Pacote	8,38	22.626,00
77	TOALHA DE PAPEL - CAIXA COM 12 PACOTES DE 200 FOLHAS	295,000	Caixa	461,57	136.163,15
78	VASSOURA DE NYLON	720,000	Unidade	15,44	11.116,80
79	VASSOURA DE PALHA	510,000	Unidade	4,99	2.544,90
80	VASSOURA DE PÊLO	915,000	Unidade	15,85	14.502,75
81	VASSOURA DE PIAÇAVA	390,000	Unidade	20,83	8.123,70



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
82	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO	580,000	Unidade	11,97	6.942,60
83	VASSOURA TIPO GARI	385,000	Unidade	31,34	12.065,90

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.619.890,65 (dois milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade, promovendo divisão por itens, lotes ou etapas sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, como determinado no art. 18, §2º. A divisão é uma forma de garantir a eficiência e economicidade conforme o art. 5º, especialmente ao considerar a 'Seção 4 - Solução como um Todo.'

Na análise da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto permite divisão conforme o §2º do art. 40. O levantamento de mercado aponta a existência de fornecedores especializados para distintas partes do objeto, permitindo a ampliação da competitividade e o aproveitamento do mercado local. Este cenário é reforçado pela possibilidade de ganhos logísticos significativos, conforme demonstrado nas revisões técnicas e na demanda de setores específicos, favorecendo a execução por itens ou lotes.

Entretanto, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme art. 40, §3º, ao possibilitar economia de escala e gestão eficiente (inciso I), preservação de funcionalidade de um sistema único (inciso II) e respeito à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto reforça a integridade técnica e minimiza riscos contratuais, especialmente em serviços de maior complexidade.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução integral simplifica a administração contratual e a responsabilização técnica. Enquanto o parcelamento, embora possa melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa e os encargos de fiscalização, requerendo maior capacidade institucional, conforme princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa, alinhada aos objetivos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e à



economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. Esta abordagem preserva a funcionalidade e a integridade do fornecimento, garantindo melhor custo-benefício para a Administração.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em questão, que visa o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e higiene para as diversas secretarias municipais de Palmácia, está alinhada aos objetivos de eficiência, economicidade e legalidade conforme preconizado nos artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021. Não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, sendo justificada sua ausência por demandas imprevistas e pela necessidade contínua e essencial de manutenção das condições de saúde e segurança nas unidades da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Como ação corretiva, será considerada a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, visando assegurar a regularidade no fornecimento e melhor gestão de riscos. Este alinhamento parcial, fortalecido por medidas corretivas, contribui para resultados vantajosos e ampliação da competitividade, promovendo transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos, conforme o interesse público estabelecido.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação de materiais de limpeza e higiene visa assegurar condições dignas e higiênicas nos ambientes das diversas secretarias municipais de Palmácia/CE, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação. Os benefícios diretos esperados incluem a manutenção de um ambiente seguro e saudável que contribua para a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas sem interrupções por problemas sanitários, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base no levantamento de mercado e na solução escolhida, espera-se uma significativa redução dos custos operacionais relacionados à aquisição desses materiais, decorrente tanto da competitividade do certame quanto do aproveitamento de economias de escala. A implementação de um sistema de registro de preços (SRP), conforme preconizado pelo art. 82 da referida lei, permitirá ajustes rápidos às variações de demanda e condições comerciais mais vantajosas, fomentando o uso racional de recursos públicos.

Além disso, a contratação busca otimizar os recursos humanos ao reduzir a



necessidade de retrabalho e aumentar a eficiência nas operações de logística e distribuição de materiais. A capacitação contínua e direcionada das equipes responsáveis pelo manuseio e aplicação dos produtos contribuirá para maximizar a eficácia das ações de limpeza e manutenção, minimizando o desperdício e garantindo a adequação às normas sanitárias vigentes.

No contexto da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos financeiros, a expectativa de redução dos custos unitários, aliada a ganhos de competitividade e eficiência, justifica plenamente o investimento. A introdução de Indicadores de Medição de Resultados (IMR) permitirá monitorar continuamente as economias geradas, proporcionando dados concretos para avaliações futuras da contratação e auxiliando na elaboração do termo de referência, conforme o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da legislação aplicável.

Em caso de variações na demanda devido à natureza exploratória dos serviços considerados, ajustes nos instrumentos de medição serão fundamentados tecnicamente para assegurar a efetividade do dispêndio público. Deste modo, a contratação está alinhada com os objetivos institucionais de promover um ambiente administrativo eficiente e seguro, atendendo aos princípios estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo, assim, o cumprimento dos resultados pretendidos de forma mensurável e objetiva.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', essas medidas integrarão o planejamento, articulando com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos,



qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando se tratar de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma alternativa vantajosa para a contratação dos materiais de limpeza e higiene necessários para atender as demandas das diversas secretarias municipais de Palmácia/CE, principalmente pela natureza contínua e repetitiva da necessidade identificada nas instituições de ensino e órgãos administrativos do município. A situação revelada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' indica que a aquisição destes materiais se faz essencial para garantir a manutenção de um ambiente saudável e seguro, sendo igualmente essencial para a continuidade das atividades pedagógicas. Assim, a solução desenhada permite flexibilidade nas aquisições, adequando-se às oscilações das demandas ao longo do ano.

Do ponto de vista econômico, o SRP oferece economias de escala através da negociação prévia de preços e centralização das aquisições, o que pode resultar em melhores condições comerciais e redução do esforço administrativo, um fator positivo avaliado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A administração pode assim planejar futuras contratações com base nas reais necessidades, ajustando-se a um planejamento que não requer um volume fixo de compras, mas, ao contrário, permite ajustes conforme a demanda justificar.

Operacionalmente, o SRP possibilita entregas fracionadas e maior previsibilidade na gestão dos estoques, facilitando o controle e a distribuição dos materiais adquiridos, fatores determinantes para um manejo justo e eficaz dos recursos municipais. Este mecanismo também apoia a prática da contratação planejada e estruturada, conforme previsto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, viabilizando a adesão de outros órgãos municipais a registro de preços quando necessário, sem comprometer a eficiência da administração pública.

Embora a contratação direta possa parecer mais simples para demandas pontuais, a natureza contínua da necessidade e as vantagens em escala obtidas através do SRP são notáveis. A inexistência de um Plano de Contratação Anual específico não compromete a adequação do SRP para este objeto, já que a justificativa se baseia na natureza constante e padronizada da demanda.

Diante disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços é a alternativa mais adequada



para atender ao interesse público, otimizando a utilização dos recursos, garantindo eficiência e agilidade, bem como fomentando a competitividade, de acordo com os objetivos delineados no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, essa escolha atende não apenas aos requisitos técnicos e econômicos, mas também assegura flexibilidade operacional e segurança jurídica na execução das atividades municipais.

13. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE FICHA TÉCNICA, CATÁLOGO E CERTIFICADO CONFORMIDADE

A presente contratação envolve uma diversidade de itens classificados como materiais de limpeza e higienização, muitos dos quais são de uso frequente e cotidiano pela Administração, e cuja qualidade impacta diretamente na eficiência das atividades administrativas, no desempenho dos servidores e na prestação de serviços públicos essenciais.

Considerando que alguns produtos são classificados como saneantes sujeitos à regulamentação sanitária e que possuem potencial impacto na saúde pública e segurança ocupacional, faz-se necessária a exigência de documentação técnica que assegure a regularidade, eficácia microbiológica e segurança de manuseio.

Nesse sentido, a Administração exige, conforme o caso, a apresentação de ficha técnica, catálogo do fabricante e/ou certificado de conformidade do produto, **JUNTO À PROPOSTA**, fundamentada nas seguintes razões:

Segurança, eficácia e conformidade técnica do Materiais de Limpeza

Para produtos saneantes e químicos destinados ao uso em ambiente hospitalar, unidade de saúde, escolas, etc. (itens como; 1 - ÁCIDO MURIÁTICO, 2 - ÁGUA SANITÁRIA - 1.000 ML, 3 - ÁGUA SANITÁRIA - 5 LITROS, 4 - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70° INPM - 1 LITRO, 5 - ÁLCOOL GEL - 500GR, 20 - COPO DESCARTÁVEL 200 ML - PACOTE COM 100, 21 - COPO DESCARTÁVEL 500 ML - PACOTE COM 50, 22 - COPO DESCARTÁVEL 50 ML - PACOTE COM 100, 23 - DESINFETANTE 1 LITRO, 24 - DESINFETANTE 5 LITROS, 27 - DETERGENTE LÍQUIDO - 500ML, 36 - FÓSFORO, 38 - GUARDANAPO DE PAPEL - PACOTE COM 50, 40 - INSETICIDA, TIPO SPRAY, 42 - LIMPA VIDROS, 54 - PAPEL HIGIÊNICO - PACOTE COM 4, 55 - PAPEL TOALHA - PACOTE COM 2 ROLOS COM 60 TOALHAS, 61 - SABÃO EM PÓ 400G, 66 - SACO PARA LIXO 100 L - PACOTE COM 100, 67 - SACO PARA LIXO 200 L - PACOTE COM 100, 72 SACO PLÁSTICO PARA LIXO INFECTANTE HOSPITALAR 100 LITROS, 73 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO INFECTANTE HOSPITALAR 50 LITROS), obrigatória a exigência de:

FICHA TÉCNICA: permite análise técnica dos componentes e concentração de ativos e verificar a conformidade entre as especificações do edital e o produto ofertado,



garantindo aderência técnica.

REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA: garante que o produto foi avaliado sanitariamente, além de assegurar que o produto está regularizado junto à autoridade sanitária competente, prevenindo a aquisição de itens clandestinos ou não autorizados para comercialização.

FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico): assegura o correto manuseio e armazenamento, conforme normas do Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde e ABNT NBR 14725.

A exigência da Ficha Técnica, Registro/Notificação na ANVISA, FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico), é legal, proporcional e indispensável para assegurar a contratação de produtos eficazes, seguros e devidamente regularizados, em observância ao interesse público, à proteção da saúde coletiva e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto.

Tais documentos evitam riscos à saúde, garantem eficácia sanitária e asseguram que o produto esteja regularizado perante os órgãos competentes.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e higiene é admitida como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando uma vedação tenha sido devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) como disposto no art. 18, §1º, inciso I. Nos termos dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, a análise da viabilidade e vantajosidade dessa participação deve atender à descrição da necessidade da contratação, considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos.

Neste contexto, a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios é avaliada considerando a simplicidade e a natureza indivisível do fornecimento contínuo de materiais, que torna a participação consorciada **incompatível**. Desta forma, o fornecimento contínuo de materiais de limpeza e higiene não demanda um somatório de capacidades técnicas ou financeiras que justifiquem a adoção de um consórcio, especialmente quando a simplicidade e a economicidade de um único fornecedor são suficientes para atender eficientemente às necessidades estabelecidas, conforme identificado no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade.

A participação de consórcios, por definição, poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, além de gerar desafios adicionais em termos de



coordenação entre os consorciados. Embora consórcios possam oferecer benefícios em termos de capacidade financeira com acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme art. 15, isso é mais aplicável a contratos de alta complexidade técnica, onde diferentes especialidades são necessárias em combinação, o que não é o caso para o fornecimento contínuo de materiais padronizados.

Nesse sentido, os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 são melhor atendidos pela vedação à participação de consórcios, garantindo que o processo licitatório seja mais simples e operacionalmente eficiente. A exclusão de consórcios neste cenário assegura, ainda, a isonomia entre os licitantes e a execução eficiente do contrato, alinhando-se aos resultados pretendidos e às diretrizes do ETP. Assim, a vedação à participação de consórcios é considerada **adequada** para esta contratação, mantendo o foco na eficiência e economicidade desejadas.

| 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto das contratações públicas, a análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar um planejamento integrado e eficiente, como preconizado pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares, enquanto contratações interdependentes são aquelas que exigem uma sequência lógica ou uma relação de dependência para que suas obrigações sejam corretamente cumpridas. Essa análise é crucial para evitar sobreposições, identificar oportunidades de economia através da padronização e da economia de escala, e garantir que os recursos da Administração Pública sejam utilizados com responsabilidade e eficiência, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da lei.

Ao verificar a existência de contratações passadas, atuais ou planejadas que possam influenciar ou serem influenciadas pela aquisição de materiais de limpeza e higiene para a Prefeitura Municipal de Palmácia, é necessário considerar as especificações técnicas, quantidades e prazos descritos em outras seções como 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Estimativa das Quantidades'. Até o presente momento, não foram identificadas contratações correlatas, seja pela ausência de um Plano de Contratação Anual ou por falta de registros prévios que indiquem necessidades semelhantes já atendidas. Isso implica que a presente contratação deverá ser planejada independente de ajustes ou substituições de contratos atuais. Também não há indícios de infraestrutura ou serviços adicionais que condicionem a execução deste contrato, tornando-o autônomo em relação a outras áreas operacionais do município.

Diante dos achados, conclui-se que não existem contratações correlatas ou



interdependentes que impactem ou sejam impactadas pela aquisição em questão. Esta informação confirma que a solução ora planejada pode ser desenvolvida e executada sem necessidade de ajustes em quantitativos ou requisitos técnicos decorrentes de contratações passadas ou em andamento. Para a seção 'Providências a Serem Adotadas', recomenda-se a continuidade do planejamento sem necessidade de alterações contratuais externas, garantindo que as demandas das diversas secretarias municipais de Palmácia sejam atendidas de maneira eficiente e independente, respeitando, assim, o alinhamento com um planejamento público criterioso e sustentável.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No âmbito da contratação de materiais de limpeza e higiene para as secretarias municipais de Palmácia, é imperativo considerar os potenciais impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos produtos envolvidos. Dentre esses impactos, destaca-se a geração de resíduos, especialmente plásticos, provenientes das embalagens e do descarte inadequado de produtos químicos, que podem comprometer a qualidade do solo e das águas locais. Para mitigar tais impactos, sugere-se a inclusão no termo de referência de requisitos de sustentabilidade, como o uso de materiais biodegradáveis e compostáveis, redução do uso de embalagens plásticas e incentivo à aquisição de produtos com certificação de eficiência energética, como o selo Procel A.

Além disso, o consumo de energia durante o uso de equipamentos correlacionados aos materiais de limpeza, como dispensadores automáticos, deve ser otimizado para promover a eficiência energética. A implementação de práticas de logística reversa para o desfazimento de embalagens vazias e toners é crucial para garantir o manejo sustentável dos resíduos, prevenindo a poluição ambiental. Essas práticas deverão ser fundamentadas na integração de soluções sustentáveis que contemplem a análise do ciclo de vida dos produtos, conforme indicado na pesquisa de mercado, resultando em vantagem econômica e ambiental.

As medidas mitigadoras propostas são essenciais para o equilíbrio entre a economia e o meio ambiente, permitindo que a administração pública atinja resultados eficazes no contexto do planejamento sustentável. Considerando a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, tais medidas garantem que a contratação promova a sustentabilidade e atenda aos resultados pretendidos pela administração. Assim, embora não tenha sido identificado um plano de contratação anual para este processo administrativo, a antecipação de práticas sustentáveis assegura uma implementação exitosa, alinhada aos princípios da eficiência e sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conclui-se que a contratação para registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e higiene destinadas a atender as demandas das diversas secretarias municipais de Palmácia/CE é viável e vantajosa. Esta conclusão é fundamentada na pesquisa de mercado que indica a disponibilidade de fornecedores capazes de atender às necessidades especificadas, com preços compatíveis com as práticas do mercado, o que reforça a economicidade da iniciativa.

O estudo demonstrou que a solução proposta atende integralmente aos requisitos identificados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), consolidando-se como a melhor opção para a Administração Pública. As estimativas de quantidade baseiam-se em dados históricos de consumo e projeções de demanda, suportando a decisão estratégica de adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme recomenda o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Este instrumento permitirá flexibilidade e eficiência na aquisição escalonada conforme a necessidade real, mitigando riscos de desabastecimento sem comprometer alocações orçamentárias inoportunas.

Alinhada com os princípios de eficiência e interesse público (art. 5º), e com os objetivos de economicidade e vantajosidade estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação está devidamente integrada ao planejamento estratégico do município, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual. O procedimento licitatório, sugerido na modalidade de Pregão Eletrônico, garante maior transparência e competitividade, aspectos cruciais para a seleção da proposta mais vantajosa.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, com a convicção de que esta ação não só atende à necessidade operacional das secretarias, mas também promove um ambiente seguro e saudável para toda a comunidade escolar. Em caso de qualquer adversidade identificada durante a execução, mecanismos de controle e ajustes permitirão oportuno replanejamento, garantindo a continuidade e eficácia do fornecimento desses materiais. Esta decisão está integralmente embasada pelos art. 6º, inciso XXIII e art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, orientando a elaboração do Termo de Referência, elemento crucial para o êxito da contratação.

Palmácia / CE, 1 de setembro de 2025

Antônio Valdeglacio Caitano da Silva
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR